



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

## Lei 2581 de 24 de abril de 2026

*O POVO DO Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica Criado o Art. 6-A, seus incisos e parágrafos, na Lei Municipal nº: 2.536 de 08 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

**“ART. 6-A** - Sem prejuízo das atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, constituem competências do Conselho Municipal de Trânsito:

- I - Propor e acompanhar políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana;
- II - Sugerir alterações na legislação municipal de trânsito;
- III - Propor e participar de campanhas educativas;
- IV - Opinar sobre acessibilidade e mobilidade urbana;
- V - Propor a normatização e fiscalização do transporte urbano;
- VI - Propor a normatização de cargas e serviços;
- VII - Elaborar o regimento interno do Conselho;
- VIII - Emitir e publicar resoluções;

**Parágrafo único** - Após a eleição da primeira diretoria, a mesma elaborará o regimento interno, contendo todas diretrizes inerentes às atividades e atribuições do conselho.”

**Art. 2º** Fica criado os § 1º e 2º no Art. 5º, na Lei Municipal nº 2.536 de 08 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“§1º - Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos;

§2º - Na presença do membro titular, o membro suplente terá direito à voz, mas não terá direito de voto, prerrogativa esta exclusiva do titular;”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ilícinea, 24 de abril de 2026

  
NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fe, que este documento  
foi publicado em \_\_\_\_\_  
termos das Legislações Municipais.  
